

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , **DE 2019**
(Do Sr. Domingos Neto)

Apresentação: 30/10/2019 16:30

PRC n.119/2019

Acrescenta o inciso XI ao art. 5º, altera o §1º e insere o § 1º-A ao art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para dispor sobre a advertência ou a suspensão temporária do exercício de mandato quando parlamentar efetuar gravação ambiental, sem conhecimento da outra parte, com o objetivo de posterior divulgação e exposição pública, causando danos à imagem e conduta de parlamentar ou do próprio Parlamento.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 5º e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 25 de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....

XI- efetuar, por quaisquer meios e sem conhecimento da outra parte, gravação ambiental com o objetivo de posterior divulgação e exposição pública, causando danos à imagem e à conduta de Parlamentar ou do próprio Parlamento.

.....

Art.14.....

§1º Será punido com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais o Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV, V, IX, X e XI do art. 5º.

§ 1º-A No caso da penalidade prevista no inciso XI, do art. 5º, não havendo prejuízo à imagem de Parlamentar ou do próprio Parlamento, a penalidade poderá ser desclassificada para a prevista no inciso I, do artigo 10.

.....(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução visa penalizar Deputado, com suspensão temporária do exercício do mandato, que fizer gravação ambiental, sem o conhecimento da outra parte, com o objetivo de divulgação e exposição pública, causando danos à imagem e à conduta de Parlamentar ou do próprio Parlamento.

As gravações ambientais vêm sendo utilizadas como meio de prova, porém não podemos fechar os olhos para o fato delas poderem ser objeto de manipulação e deturpação de seu conteúdo, ou até mesmo serem aplicadas fora do seu contexto, que podem causar consequências drásticas e irreparáveis para o exercício do mandato.

Apesar da complexidade que caracteriza o tema envolvendo questões como liberdade de expressão, privacidade, intimidade, sigilo de comunicação, e da possibilidade de serem utilizadas como meio de prova em demanda Judicial, no meio político o uso de gravações deve demandar uma atenção especial, e merece ser reprimido sob o aspecto ético-disciplinar nos casos em que envolva má-fé.

Assim, a fim de preservar a confiança entre os pares, a liberdade de expressão e de opinião em caráter reservado, propomos que tal prática seja passível de penalização disciplinar pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

Nestes termos, contamos com o apoio dos demais parlamentares para sua aprovação como norma interna da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputado Domingos Neto
PSD/CE